

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Júlio Redecker)

Altera dispositivo da Lei do Simples.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação da proibição constante do art. 9º, XIII, da Lei do Simples permite a opção por parte de contribuintes que prestem serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida.

O que vem ocorrendo é que o mercado emprega cada vez menos essas espécies de profissionais, para poupar encargos trabalhistas, impelindo-os à formação de empresas prestadoras de serviços. Nessa condição, não é justo que essas micro ou pequenas empresas prestadoras de serviços profissionais regulamentados sejam tratadas desigualmente em relação às demais micro e pequenas empresas às quais é permitida a opção pelo regime do SIMPLES.

A medida que ora se propõe propiciará saudável redução da informalidade, o que deve refletir-se, inclusive, em alguma arrecadação de tributos, num setor onde, de outra forma, a evasão fiscal continuaria a prevalecer.

Para tanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Júlio Redecker